



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO Nº: 6.468/2020 – Anexo: 54.689/2021

AUTO DE INFRAÇÃO: 220190092102544

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO

OBJETIVO - ASSUPERO

CNPJ: 06.099.229/0008-88

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98252238

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE 1ª INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO JOSE LEITE OLIVEIRA

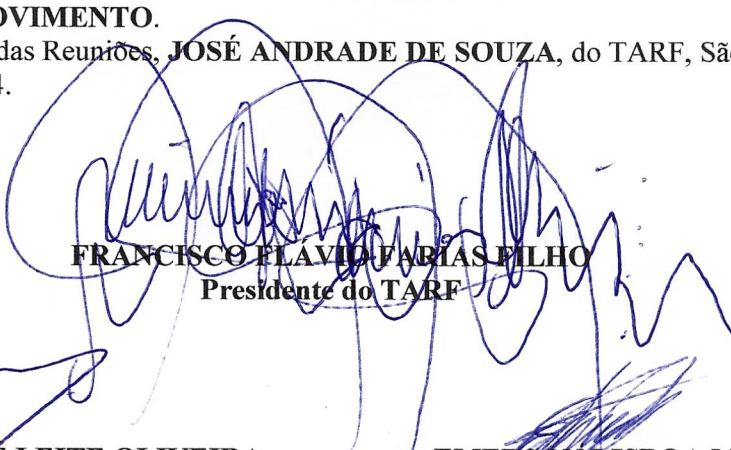
ACÓRDÃO Nº 49/2024.

EMENTA: ISSQN DEVIDO E NÃO RECOLHIDO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR. IMUNIDADE NÃO RECONHECIDA. COMPETÊNCIAS DE 01/2014 A 12/2014. MANTIDO INCÓLUME O CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 67, 174, I E ARTIGO 182, X, DA LEI Nº 3.758/1998, ALTERADA PELA LEI Nº 3.946/2000. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do relator e parecer da representante da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO E NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís/MA, 17 de setembro de 2024.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF


FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA
Relator


EMERSON LISBOA MENDES


CLAUDIA GALGANI CARVALHO ALVES


ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
Suplente


Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a **Drª. Viviane Gomes de Brito Andrade**, junto a este Tribunal.